

DECRETO Nº 4.320, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 4.391/2014, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

Considerando, as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2016;

Considerando, que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2015, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º – Nenhum empenho poderá ser emitido após 13 de dezembro de 2015, salvo os casos que, após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas até 15 de dezembro de 2015, no caso do inciso I, e até 30 de dezembro de 2015, no caso dos demais incisos:

- I.** Processos licitatórios concluídos até 03 de dezembro de 2015;
- II.** Educação (gastos da Função 12);

- III. Obrigações Patronais;
- IV. Pessoal e Encargos Sociais;
- V. PIS/PASEP;
- VI. Sentenças Judiciais;
- VII. Indenização e Restituição;
- VIII. Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;
- IX. Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- X. As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Salário Educação;
- XI. As decorrentes de convênios intergovernamentais e de patrocínio, com receitas efetivamente arrecadadas;
- XII. Suplementações orçamentárias concedidas a partir da data de vigência deste Decreto.

§ 2º – Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos consignados no orçamento de 2016, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração a partir de 03 de dezembro de 2015.

§ 3º – A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei de Orçamento Anual do Exercício de 2016 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido após o dia 04 de dezembro de 2015, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão, e, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º – Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º – São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2015, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados, e às obras executadas até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2015, distinguindo-se as processadas das não processadas (lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 2º - Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2015, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 6º – A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão a que se referem.

§ 2º – As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processadas deverão ser liquidadas até 30 de abril de 2016, devendo os saldos remanescentes dos empenhos ser cancelados após esta data, exceto obrigações patronais, sentenças judiciais e as provenientes de Convênios.

Art. 7º – Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º - No decorrer do exercício de 2016, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 08 de janeiro de 2016, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10 – Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2015, após análise da Secretaria Municipal de Finanças, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

§ 1º – As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

§ 2º – Os Órgãos e Entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2016 com as denominadas “Despesas de Exercícios Anteriores”, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – Até 20 de janeiro de 2016:

- a)** as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b)** pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2015 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c)** pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31/12/2015, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2015;

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo com legislação do Tribunal de Contas;

II – até 29 de fevereiro de 2016:

a) o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício financeiro de 2015, acompanhando a este a respectiva demonstração das variações patrimoniais.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13 - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de Outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.